

ATO PGJ Nº 831/2018

Reabre o prazo do art. 2º do Ato PGJ nº 817, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

Considerando a previsão contida no artigo 99, §3º da Lei Complementar nº 12, de 18 de novembro de 1993, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de julho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas;

Considerando ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

Considerando a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo previsto no art. 2º do Ato PGJ nº 817, de 13 de julho de 2018, para requerimento de conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a ser de **24 a 28 de setembro de 2018.**

§ 1º Podem requerer no prazo previsto no *caput* deste artigo os membros que não apresentaram pedido no prazo anteriormente concedido pelo art. 2º do Ato PGJ nº 817/2018, bem

como os que já apresentaram pedido e indicaram apenas 1 (um) período de férias a ser convertido em pecúnia.

§ 2º Permanecem válidos os requerimentos de conversão de férias pedidos dentro do prazo previsto no art. 2º do Ato PGJ nº 817, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º. O art. 4º do Ato PGJ nº 817/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O membro poderá indicar no requerimento inicial a data em que pretende usufruir os dias remanescentes do período das férias em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, o qual deverá ser usufruído por inteiro em data oportuna e conforme o interesse da administração.

Art. 3º. O art. 6º do Ato PGJ nº 817/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os dias remanescentes de férias, previstos no art. 4º do presente Ato, serão usufruídos em data oportuna, indicados mediante requerimento prévio pelo membro, o qual será deferido conforme o interesse da administração.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 21 de setembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício